

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

**MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAIS E CASCAIS ENVOLVENTE - GESTÃO SOCIAL DA HABITAÇÃO, EM, SA, PARA UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DA ABÓBODA**

### Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de Contrato-Programa, referente à *Comparticipação financeira pela utilização do equipamento municipal - Complexo Desportivo Municipal da Abóboda (CDMA), para a concretização das atividades de natação integradas no programa “NADAR A BRINCAR” e do programa “CASCAIS ATIVO - é desporto para todos”, promovidos pela Câmara Municipal de Cascais, a celebrar entre o Município de Cascais e a Cascais Envolveinte - Gestão Social da Habitação, EM, SA.*

2. A minuta do contrato programa a celebrar tem como objeto fundear os gastos com alunos e munícipes pela frequência e utilização do equipamento municipal - Complexo Desportivo Municipal da Abóboda (CDMA) pelas atividades desenvolvidas no âmbito dos programas: “NADAR A BRINCAR” e do programa “CASCAIS ATIVO - é desporto para todos” e vigorará desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. A minuta foi elaborada nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Cascais Envolveinte, tem o direito a receber como contrapartida, a título de subsídio à exploração, o montante global de € 6 480.

### Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Cascais Envolveinte, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os gastos incorridos e a incorrer com a execução do mesmo.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a minuta de contrato programa a celebrar com vista à participação financeira das atividades já desenvolvidas, cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas,

planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e a fundamentação e suporte dos gastos incorridos com o mesmo durante o referido período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.


6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

#### Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a minuta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a Cascais Envolvente - Gestão Social da Habitação, EM, SA, sobre o Contrato-Programa referente à *Comparticipação financeira pela utilização do equipamento municipal - Complexo Desportivo Municipal da Abóboda (CDMA), para a concretização das atividades de natação integradas no programa "NADAR A BRINCAR" e do programa "CASCAIS ATIVO - é desporto para todos", promovidos pela Câmara Municipal de Cascais, cumpre com o previsto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo segundo acima, está adequadamente fundamentado tendo em atenção o referido no parágrafo abaixo.*

8. Parte significativa das atividades a financiar no âmbito do presente contrato programa foram executadas durante o período de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

Lisboa, 22 de julho de 2022



João Guilherme Melo de Oliveira  
(ROC n.º 873, inscrito na CMVM sob o n.º 2016494),  
em representação de BDO & Associados - SROC